EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO GESTOR DO PARQUE METROPOLITANO DE PITUAÇU

O Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – INEMA convoca os órgãos públicos dos três níveis da federação, a sociedade civil local e os empreendedores locais com atuação no **PARQUE METROPOLITANO DE PITUAÇU** e seu entorno, criada nos termos do Decreto Estadual Nº 1.046 de 17 de março de 1992, para participarem do processo de eleição dos membros do seu Conselho Gestor, para o biênio 2016/2018, com base no disposto neste Edital, seus Anexos e na Portaria Nº. 7718 de 11 de junho de 2014, do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, com observância das normas estabelecidas na Lei Federal nº. 9.985, de 18 de julho de 2000, da Lei Estadual nº 12.212 de 04 de maio de 2011, e da Lei Estadual nº. 10.431, de 20 de dezembro de 2006, e respectivas regulamentações.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1 - O processo de eleição dos membros do Conselho Gestor do Parque Metropolitano de Pituaçu será regido por este Edital e coordenado pelo Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – INEMA através da Coordenação de Interação Social - CODIS.

Artigo 2 - O Conselho Gestor do Parque Metropolitano de Pituaçu será composto por no máximo 30(trinta) membros titulares e seus respectivos suplentes, envolvendo os segmentos do poder público, sociedade civil local e empreendedores locais, sendo-lhes atribuído igual número de vagas, distribuídas de acordo com o presente Edital.

Artigo 3 - O exercício das atribuições dos membros titulares e suplentes do Conselho Gestor, cuja eleição trata o presente Edital, é considerado atividade de relevante interesse público, não ensejando qualquer remuneração.

Artigo 4 - O processo de eleição de que trata este Edital, compreenderá as fases e os prazos descritos no ANEXO III, com as inscrições no período de 22 /08/2016 a 07/10/2016.

2. DA DEFINIÇÃO DOS TERMOS UTILIZADOS NESTE EDITAL

Artigo 5 – Para efeitos exclusivos deste Edital, considera-se:

- **Unidade de Conservação:** espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção.

- **Conselho Gestor de Unidade de Conservação:** espaço público jurídico-institucional, com representação de órgãos públicos, sociedade civil local e empreendedores locais, assegurando-se, sempre que possível, a participação paritária entre esses segmentos que de alguma forma interajam com a Unidade de Conservação e seu entorno, para a gestão de seus conflitos, envolvendo a conservação, a proteção e uso dos recursos naturais.

- **Conselheiro/Representante:** pessoa física indicada por cada uma das instituições jurídicas integrantes do Conselho.

- **Membro do Conselho:** instituição ou entidade jurídica que possui assento no conselho.

- **Eleição de Conselho:** refere-se ao processo de escolha dos membros de um Conselho.

- **Renovação de Conselho:** refere-se ao processo de reestruturação de um Conselho já constituído, vencido o mandato de no mínimo 02(dois) ou no máximo 04(quatro) anos.

- **Recondução de Conselho:** processo onde a cada dois anos se dá a ratificação da atuação do mandato dos representantes de um Conselho, devendo o ato ser aprovado em uma reunião ordinária. O Conselho Gestor poderá ser reconduzido apenas uma vez.

- **Segmento:** qualquer das três modalidades de interessados (órgãos públicos, sociedade civil local e empreendedores locais) que possam se candidatar à representação do Conselho.

- **Sociedade Civil Local:** toda espécie de organização social que defenda seus direitos independentemente de fins altruísticos, com atuação direta ou indiretamente ligada a Unidade de Conservação.

- **Empreendedor Local:** pessoa jurídica de direito privado que combina recursos físicos e humanos para produzir bens e serviços com fins lucrativos e cuja atuação envolva direta ou indiretamente a Unidade de Conservação, incluídas as associações/entidades que representam esse segmento.

- **Representante Legal:** aquele que tem designação estatutária para representar a Instituição que faz parte.

- **Habilitação:** processo de análise documental que visa, de acordo com as exigências do presente Edital, decidir sobre a aptidão/qualificação do inscrito para participar do processo de eleição dos membros do Conselho.

3. DA FINALIDADE DO CONSELHO GESTOR

Artigo 6 - o Conselho Gestor do Parque Metropolitano de Pituaçu tem por finalidade contribuir para o efetivo processo de gestão participativa da Unidade de Conservação.

4. DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO GESTOR E DAS VAGAS POR SEGMENTO

Artigo 7 - O Conselho Gestor será composto por representantes de órgãos públicos, da sociedade civil local e dos empreendedores locais, assegurando-se, sempre que possível, a participação paritária destes 3 (três) segmentos.

Artigo 8 – A inscrição dos interessados em concorrer às vagas que constituem o Conselho Gestor do Parque Metropolitano de Pituaçu, será realizada segundo as categorias abaixo relacionadas, desde que comprovem atuação local nesta Unidade, considerando seus objetivos legais ou estatutários, conforme o caso e que se caracterizem como potenciais colaboradores para a melhor gestão deste espaço legalmente protegido:

I – Órgãos Públicos dos três entes da Federação: União, Estado e Municípios;

II – Organizações não-governamentais ambientalistas e/ou sociais;

III – Organizações formais da população residente (inclusive religiosas) e das populações tradicionais;

IV – Organizações profissionais ou Conselhos de Classe;

V – Entidades Empresariais;

VI – Instituições privadas vinculadas à área de pesquisa e educação;

VII – Organizações que representem os interesses dos empreendedores locais.

Artigo 9 - A representação dos órgãos públicos deve contemplar, quando couber, os órgãos ambientais dos três níveis da Federação e órgãos de áreas afins, tais como pesquisa científica, educação, cultura, turismo, paisagem, arquitetura, arqueologia, comunidades tradicionais e assentamentos agrícolas.

Artigo 10 - A representação da sociedade civil local deve contemplar, quando couber, entidades organizadas da população residente e do entorno, de comunidades tradicionais, das organizações de classe, das organizações não governamentais, com atuação comprovada na região da unidade.

Artigo 11 - A representação dos empreendedores locais deve contemplar, quando couber, as pessoas jurídicas de direito privado que combinam recursos físicos e humanos para produzir bens e serviços com fins lucrativos e

cuja atuação envolva direta ou indiretamente a unidade de conservação, bem como as entidades/associações que os representam.

Artigo 12 – O Conselho Gestor do Parque Metropolitano de Pituaçu será tripartite e deve obedecer, sempre que possível, ao critério de paridade entre os representantes de Órgãos Públicos dos três entes da Federação, da Sociedade Civil Local e dos Empreendedores Locais, sendo que sua composição atenderá o seguinte quantitativo de vagas:

a) Nas Unidades de Conservação com até 04 municípios, a composição do Poder Público se dará com o máximo de 10 instituições públicas, considerando os três entes federativos, respeitando a participação de pelo menos 01(uma) instituição por município;

b) Nas Unidades de Conservação com 05 a 09 municípios, a composição do Poder Público se dará com um máximo de 15 instituições públicas, considerando os três entes federativos, respeitando a participação de pelo menos 01(uma) instituição por município;

c) Nas Unidades de Conservação com 10 ou mais municípios, a composição do Poder Público se dará com um máximo de 20 instituições públicas, considerando os três entes federativos, respeitando a participação de pelo menos 01(uma) instituição por município.

§ 1º - A unidade de Conservação, situada em área urbana, com elevado número de habitantes, poderá ter o número de vagas ampliado, não ultrapassando o limite máximo de 60 membros, a critério do Órgão Gestor.

§ 2º– Na composição dos CONSELHOS GESTORES, o representante do Órgão Gestor de cada Unidade de Conservação Estadual presidirá o Conselho e integrará o quantitativo do Poder Público para efeito da composição de vagas do Conselho.

5. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO/HABILITAÇÃO DOS INTERESSADOS

Artigo 13 – As Informações e documentações necessárias para a realização do credenciamento são:

1. Setor Público:

I – Formulário de Habilitação (Anexo I) devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da instituição;

II – Cópia dos documentos pessoais dos candidatos a conselheiros (RG e CPF).

2. Sociedade Civil Local:

I – Formulário de Habilitação (Anexo I) devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da instituição;

II – Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ atualizado;

III – Cópia da Ata da assembléia de constituição da instituição;

IV – Cópia da Ata da assembléia de posse do representante legal da instituição;

V – Cópia do Estatuto da instituição;

VI – Cópia de documentos pessoais (RG e CPF) do representante legal da instituição;

VII - Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) dos candidatos a conselheiros;

3. Empreendedores Locais:

I – Formulário de Habilitação (Anexo I) devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da instituição;

II – Cópia do Contrato Social da Empresa;

III – Cópia do CNPJ atualizado;

IV – Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) do representante legal da Instituição;

V - Cópia dos documentos pessoais dos candidatos a conselheiros (RG e CPF).

Artigo 14 – Para os segmentos da Sociedade Civil Local e Empreendedores Locais poderão ser solicitados outros documentos comprobatórios que se fizerem necessários, respeitados os limites da razoabilidade.

Artigo 15 – Os documentos que não puderem ser apresentados em sua via original deverão ser oferecidos em cópias autenticadas.

Parágrafo Único – A exigência a qual alude este artigo poderá ser dispensada a critério do Representante do INEMA, mediante conferência com o original no ato da inscrição.

6. DA INSCRIÇÃO E DA HABILITAÇÃO

Artigo 16 – Antes de efetuar a inscrição, os interessados deverão conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

Artigo 17 – Os inscritos serão os únicos responsáveis pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados, bem como pelo seu conteúdo. Caso isso não seja verificado, a inscrição será considerada inválida.

Artigo 18 – A inscrição será efetuada por preenchimento do Formulário de Habilitação (ANEXO I), assinado pelo representante legal da instituição candidata, por procurador ou preposto, sob pena de indeferimento, o qual deve ser protocolado nos locais de inscrição no momento da entrega dos documentos.

Artigo 19 – A inscrição a que se refere o Artigo 16º deverá ser efetuada, no prazo estabelecido no cronograma que constitui o Anexo III deste Edital, diretamente na Diretoria de Unidades de Conservação do INEMA situada a Av. Luiz Viana Filho, Centro Administrativo da Bahia - CAB, 6º Avenida, nº 600, Salvador- BA, tel. (71) 3118-4362,ou na sede do Parque Metropolitano de Pituaçu,situada na Rua Netuno s/n, Pituaçu, tel. (71) 3116-9161, de segunda à sexta-feira, das 08:30 às 12:00 horas e das 13:30 as 17:30 horas. As inscrições poderão também ocorrer durante as atividades de divulgação do edital de eleição, mediante entrega da documentação exigida devidamente conferida e aprovada pela equipe técnica responsável pelo trabalho de mobilização para formação do conselho gestor.

Artigo 20 – A documentação exigida deverá ser entregue em envelope a ser lacrado nos locais de inscrição, sendo vedada à inscrição, via postal, fax ou correio eletrônico.

Artigo 21 – Efetuada a inscrição, será fornecido ao responsável legal pela instituição/entidade, o comprovante de inscrição (Anexo II).

Artigo 22 - A inscrição somente será confirmada caso as informações contidas no Formulário de Habilitação e demais documentos apresentados forem entregues dentro do prazo determinado no cronograma que constitui Anexo III e em conformidade com as orientações previstas neste Edital.

Artigo 23 - Após o encerramento do período de inscrição, o Formulário de Habilitação e demais documentos serão analisados por uma Comissão composta de no mínimo 03 (três) servidores do INEMA, sendo um deles o próprio gestor da Unidade, e, comprovado o atendimento às orientações contidas neste Edital, e no prazo estabelecido no cronograma que constitui o Anexo III deste Edital, será divulgada a lista dos interessados habilitados no site do INEMA (www.inema.ba.gov.br), na sede do INEMA em Salvador e na sede do parque Metropolitano de Pituaçu.

Artigo 24 – As instituições, entidades e demais habilitados terão direito a participar, votar e ser votado na Plenária de conclusão do Processo Seletivo de Composição do Conselho Gestor.

7. DOS RECURSOS E DA IMPUGNAÇÃO

Artigo 25 – Do ato de indeferimento da habilitação de candidaturas, caberá recurso a ser impetrado pelos participantes da inscrição, em caso de inabilitação perpetrada pela comissão responsável, sendo que a entidade inabilitada é a legitimada exclusiva a interpor o recurso.

Artigo 26 - Do ato de indeferimento da habilitação das candidaturas caberá recurso à Comissão no prazo do ANEXO III, mediante preenchimento do formulário do ANEXO IV (Formulário para interpor recurso/impugnação), e indicação dos motivos do recurso, e entrega em envelope lacrado e identificado nos locais de inscrição.

Artigo 27 - Caberá, igualmente, recurso a ser impetrado por qualquer dos participantes no procedimento, que vise impugnar a habilitação de instituição pela comissão responsável.

Artigo 28 - Nas hipóteses dos itens anteriores do capítulo 7, os recursos terão efeito suspensivo, sendo que as razões de irresignação devem ser objetivamente esclarecidas, sob pena de improcedência.

Artigo 29 - Os prazos para recursos e julgamento estão previstos no Anexo III.

8. DAS ETAPAS POSTERIORES À HABILITAÇÃO DOS CANDITADOS A COMPOR O CONSELHO GESTOR

Artigo 30 - A Reunião para seleção e definição das instituições habilitadas a compor o Conselho Gestor do Parque Metropolitano de Pituaçu, realizar-se-á no prazo estabelecido no cronograma constante no Anexo III, em data, hora e local a serem previamente divulgados no *site* do INEMA, bem como na sede do Parque.

Artigo 31 - A Reunião de conclusão do processo seletivo de escolha dos representantes do Conselho Gestor do Parque Metropolitano de Pituaçu será coordenada pelo INEMA e conduzida por uma Comissão Organizadora do evento.

Parágrafo Único - Da Comissão Organizadora será designado um Coordenador de Mesa que será auxiliado por um número de pessoas necessárias para a condução das atividades na Plenária.

Artigo 32 – No dia e local determinados para realização da Reunião para composição do Conselho Gestor do Parque Metropolitano de Pituaçu, os representantes dos habilitados a participarem do processo deverão apresentar-se, no inicio do evento, à Comissão Organizadora a fim de confirmar sua presença e efetivar seu credenciamento, munidos de documento de identificação com foto e instrumento de mandado ou procuração privada, ou ainda carta de preposição, se for o caso.

§ 1º - A relação dos habilitados será fixada em local de acesso à sala da Plenária, em posição de fácil leitura.

§ 2º - O credenciamento dos participantes habilitados será acompanhado pela Comissão Organizadora e consistirá na conferência de documento de identificação com a relação oficial dos habilitados, assinatura da lista de presença da Plenária e recebimento do crachá de identificação.

Artigo 33 – Na abertura dos trabalhos, o Coordenador de Mesa deverá apresentar e discorrer sobre a pauta da Plenária, na qual deverá constar:

I - apresentação dos objetivos da Plenária;

II - explicitação das normas e esclarecimentos do processo seletivo para condução da Plenária, além da competência e composição do Conselho;

III- informações sobre as inscrições dos segmentos/categorias, indicando o número total de habilitados e não habilitados, com apresentação das respectivas documentações;

IV - leitura da relação dos habilitados presentes.

Artigo 34 – Após a abertura da Plenária, os participantes, munidos dos respectivos crachás, reunir-se-ão por subgrupos, conforme a seguinte divisão:

I – Representantes do Poder Público;

II – Representantes da Sociedade Civil Local;

III – Representantes dos Empreendedores Locais.

§1º - A divisão da Plenária por subgrupos tem como objetivo a realização da escolha dos membros por segmentos.

§2º - Será designado pelo Coordenador de Mesa um Coordenador de cada subgrupo para auxiliar a condução das atividades.

Artigo 35 – Os habilitados de cada segmento discutirão, nos subgrupos, o perfil de representatividade dos candidatos que deverão compor o Conselho Gestor do Parque Metropolitano de Pituaçu.

§1º – O perfil de representatividade dos candidatos acima mencionados deverá ter como base os critérios relacionados a seguir:

1. Para Poder Público

- Preferência para Órgãos setoriais que tenham envolvimento direto com os objetivos da Parque Metropolitano de Pituaçu.

2. Para a Sociedade Civil Organizada Local

- Preferência por aquelas instituições que tenham objetivos em consonância com os objetivos da Unidade de Conservação;
- Preferência para aquelas com ações já efetivadas e em consonância com os objetivos da Unidade de Conservação;
- Preferência por aquelas instituições com atuação socioambiental;
- Preferência por aquelas instituições com maior tempo de atuação ambiental na área de abrangência da Unidade de Conservação.

3. Para os Empreendedores Locais

- Preferência por aqueles com ações efetivas em consonância com os objetivos de proteção e conservação da Unidade de Conservação;
- Preferência por aqueles devidamente regularizados junto aos órgãos ambientais.

§ 2º – Após a discussão do perfil de representatividade do segmento no Conselho Gestor, tomando por base os critérios dispostos no §1º do Artigo 36 os participantes deverão avaliar suas condições de concorrer no processo de escolha e apresentar suas candidaturas ao Coordenador de cada subgrupo.

Artigo 36 – Os candidatos terão o tempo estabelecido pelo Coordenador de cada subgrupo para apresentação de suas candidaturas aos demais participantes e deverão enfocar, essencialmente, os seguintes aspectos:

I – identificação da instituição, enfocando tempo de atuação e suas finalidades;

II – interesses e compromissos a assumir junto ao Conselho;

III – importância de sua participação no Conselho;

IV – experiências anteriores em colegiados;

V – capacidade de articulação e de representação;

VI – outros aspectos que considerem relevantes.

Parágrafo Único - A critério dos participantes do subgrupo, a eleição poderá ser realizada por aclamação caso a forma de preenchimento das vagas seja acordada entre os presentes.

Artigo 37 - Apresentadas às propostas pelos candidatos de cada subgrupo, cada participante credenciado terá direito a voto, independentemente do número de participantes da Plenária.

Parágrafo único – Todos os votos terão o mesmo peso no processo de votação.

Artigo 38 – O processo de votação ocorrerá por regime aberto e nominal, mediante apresentação do crachá.

Artigo 39 – Os votos serão apurados pelos respectivos Coordenadores dos subgrupos.

Artigo 40 – No caso de empate entre os candidatos, não havendo consenso para o preenchimento da vaga, será procedida nova votação entre os candidatos empatados.

Parágrafo único – Caso prevaleça o empate, após a segunda votação será considerada eleita à entidade com maior tempo de atuação no conselho gestor da UC.

Artigo 41 – Após a apuração, será restabelecida a Mesa Coordenadora da Plenária para a divulgação dos resultados.

Parágrafo único – A apuração e a divulgação dos resultados serão registrados em ata, elaborada pelo membro da Comissão Organizadora ou outra pessoa presente a ser designada para exercer a função de Secretário, assinada pela própria Comissão.

9. DA NOMEAÇÃO E POSSE

Artigo 42 – O Diretor Geral do Instituto Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA homologará o resultado da eleição e nomeará os membros, titular e suplente, que irão compor o Conselho Gestor da Unidade de Conservação.

Artigo 43 – A posse dos novos conselheiros será marcada em até 30 dias após a publicação da Portaria de nomeação dos membros do Conselho.

10. DO MANDATO DO CONSELHEIRO

Artigo 44 – O mandato dos conselheiros terá a duração de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período.

§1º – A recondução do mandato dos Conselheiros deverá ser deliberada em reunião plenária de Conselho Gestor, a ser convocada com item de pauta específico para esse fim, e será formalizada mediante nomeação dos Conselheiros para o novo mandato.

Artigo 45 – No decorrer do período de mandato, havendo vacância de integrante**,** será feita a sua substituição, por outro habilitado, na mesma categoria (Poder Público, Sociedade Civil Local ou Empreendedor Local) do anterior, conforme Regimento Interno, com ampla publicidade do ato.

Artigo 46 – O processo de renovação de Conselho Gestor deve ser iniciado, no mínimo, 120 dias antes do término de um mandato de 02(dois) ou 04 (quatro) anos.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 47 – A estrutura do Conselho Gestor, as atividades, o processo de recondução, bem como o seu funcionamento, serão definidos em Regimento Interno de Conselho.

Artigo 48 – A inscrição implicará na aceitação das normas do processo seletivo do Conselho Gestor do Parque Metropolitano de Pituaçu contidas neste Edital, nas legislações pertinentes e em outros a serem eventualmente publicados.

Artigo 49 – É de inteira responsabilidade da instituição candidata acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Edital na sede do INEMA em Salvador, nos locais de inscrição, na Internet, através do endereço eletrônico www.inema.ba.gov.br, como no Diário Oficial do Estado da Bahia.

Artigo 50 – Incorporar-se-ão ao presente Edital, para todos os efeitos, quaisquer aditamentos complementares relativos à composição de Conselho Gestor, que vierem a ser publicados.

Artigo 51 – Os casos omissos serão resolvidos por Comissão formada pelo INEMA.

Márcia Cristina Telles de Araújo Lima
Diretora Geral do Instituto Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – INEMA

ANEXO I

Formulário de Habilitação

***Nome da Instituição**:*
Atuação: Municipal ( ) Regional ( ) Estadual ( ) Nacional ( ) Internacional ( )
Tempo de Atuação:
Inscrição no CNPJ Nº.:
Endereço completo:
Categoria de Atuação/Atividade Principal: ( ) Poder Público ( ) Sociedade civil ( ) Empreendedor
Descrição resumida das ações desenvolvidas: ....
Nome do Responsável Legal da Instituição: ..... Telefone(s): .....e-mail: .....
Indicação nominal dos representantes para o CONSELHO GESTOR DO PARQUE METROPOLITANO DE PITUAÇU: Titular..... Telefone(s): .....e-mail:..... Suplente:..... Telefone(s): ..... e-mail: .....
Local e data: _____ _____ ***Assinatura do Responsável legal da Instituição*** _____

ANEXO II

Formulário de recebimento de documentação para conferência.
Modelo de Ofício de indicação dos membros titular e suplente.

Declaro ter ciência das normas, procedimentos e critérios definidos pela Comissão de servidores da INEMA visando o procedimento de eleição dos membros do Conselho Gestor do Parque Metropolitano de Pituaçu

_____, ____ de _____ de 20__

Responsável legal: _____CPF:_____

Assinatura: _____.

Assinatura do Responsável pela inscrição: _____

Matrícula: _____

_ _

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO:

Instituição que o representa: _____
_____

CNPJ/CPF: _____

Assinatura do Responsável pelo credenciamento:

_____

Matrícula: _____

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

ANEXO III

DO CRONOGRAMA

FASE	PERÍODO/DATA
1. Mobilização, Convocação, Divulgação do Edital, Reuniões Preparatórias e Inscrições.	De 22/08/2016 a 07/10/2016.
2. Divulgação da Lista Preliminar de Habilitados	De 10/10/2016 a 14/10/2016.
3. Prazo para Recursos/Impugnações	De 17/10/2016 a 21/10/2016.
4. Divulgação do Resultado dos Recursos	De 24/10/2016 a 25/10/2016.
5. Realização da Reunião Final de Composição do Conselho	De 26/10/2016 a 31/10/2016.

ANEXO IV

FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO/IMPUGNAÇÃO

À Comissão Eleitoral

Nome da Instituição: _____

Requer

Revisão de decisão de inabilitação ( )
Impugnação da candidatura da Instituição ( )
_____
_____
_____
_____
_____

Pelas razões a seguir:

_____
_____
_____
_____
_____
_____

Pede deferimento,

_____

Local e data

_____

Assinatura